



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2605056400100047302,2605056400100047301

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CARLOS GABRIEL CASTELO DE OLIVEIRA

LIFE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia:

RETIFICA CRJ

LA VIE VEICULOS

CPF/CNPJ:

33.589.330/0001-13

08.055.242/0001-94

Endereço de Correspondência:

Avenida Contorno Oeste - A/301 - Novo Mondubim - Fortaleza - CE - 60764-330

Telefone Institucional:

(85) 8590-8201

(85) 3293-1551

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **22/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Número de Atendimento: 2605056400100047301
Quarta-feira, 22 de julho · 10:00 – 11:00
Fuso horário: America/Fortaleza
Como participar do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/feg-kmbx-qjd>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Sidney Rodrigues Santiago – **CNPJ/CPF:** 754.253.943-49

Endereço: Rua 20 - 84 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-450

Telefone: (85) 98536-3924

E-mail:

Procurador(a): – CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que adquiriu um veículo em 31/07/2025. Após aproximadamente 15 dias de utilização do automóvel, passou a perceber defeitos no referido meio de transporte. Segundo informado, o veículo não possuía força suficiente para subir ladeiras, mesmo em inclinações consideradas de baixa dificuldade, além de apresentar falhas ao acelerar e ao realizar partidas no trânsito. O automóvel demonstrava baixa potência de funcionamento, ocasionando redução significativa na velocidade média de locomoção esperada para um veículo em condições normais.

Diante dos fatos, o consumidor encaminhou vídeo à loja reclamada, comprovando o vício apresentado pelo automóvel, levando-o posteriormente ao estabelecimento para a realização das devidas intervenções. A reclamada iniciou a manutenção e informou ao consumidor que a causa do problema seria a utilização de gasolina de baixa qualidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Após uma semana, o consumidor retornou à reclamada, tendo em vista que o problema persistia. Na ocasião, a equipe mecânica da empresa informou que o defeito estaria relacionado à ventoinha, alegando, contudo, que não seria possível realizar a substituição do componente por este não estar diretamente acoplado ao motor.

Decorrida mais uma semana, o consumidor retornou novamente à empresa reclamada, repetindo-se o ciclo de alegações de suposta resolução do problema, acompanhado de novas justificativas acerca da origem do defeito, sendo mencionados componentes como bobina, vela, entre outros.

Posteriormente, em tentativa de solucionar definitivamente a demanda, o consumidor procurou um profissional qualificado no mês de outubro. Após a realização de vistoria técnica, foi constatado que a origem do problema decorria de uma peça desprendida do motor, mais especificamente do eixo de comando. Tal constatação evidencia que os serviços de manutenção realizados pela empresa reclamada foram executados de forma inadequada, ocasionando a ineficácia da garantia ofertada e possível agravamento do defeito apresentado pelo veículo.

Diante da situação, o consumidor procurou este Órgão em busca de solução eficiente para a demanda.

Pedido: Por fim, o consumidor requer que a empresa reclamada realize o devido reparo do veículo, arcando integralmente com os custos das peças e da mão de obra necessárias para o conserto.

Maracanaú/CE, 22 de Junho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____